



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº.303 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994.

EMENTA: Modifica a Lei nº 243, de 06 de agosto de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Joaquim do Monte, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - A partir do CAPÍTULO II, a Lei nº 243, de 06 de agosto de 1991, passará a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros, representantes dos trabalhadores da saúde, investidos legalmente em cargo;

a) 01(um) representante dos trabalhadores da rede privada conveniada;

b) 02(dois)representantes dos trabalhadores/" SUS - rede pública.

II - 25% dos membros, representantes dos prestado-'res de serviços público/privados;

a) 01(um) representante da Secretaria Muni-ci-'pal de Saúde e Assistência Comunitária;

b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01(um) representante dos prestadores contra-'tados pelo SUS.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

III - 50% dos membros, representados dos usuários:

- a) 01(um) representante das Igrejas;
- b) 01(um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;
- c) 01(um) representante do Sindicato Rural Patronal;
- d) 01(um) representante do Centro Social Padre Inácio Nailson Nunes;
- e) 01(um) representante da Sociedade Beneficente de Monte Alegre;
- f) 01(um) representante do Centro Social Padre Antônio Henrique;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um Suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento), dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e Suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos federais ou estaduais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

### « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será exercida pelo seu Suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos, caso /" faltem sem motivo justificado a três (03) reuniões consecutivas/" ou seis (06) reuniões intercaladas, no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito do Município".

Art. 2º - Os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10 da Lei/" nº 243, de 06 de agosto de 1991, passarão a ser respectivamente os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11, em face do acréscimo verificado no CAPÍTULO II da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 18 de novembro de 1994.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI

PREFEITO